PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 076/2001. IBIÚNA, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS EDÍS
- AS COMISSÕES 09/10/2001

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando à essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, sob o nº 76/2001, desta data, de nossa autoria, que tem por escopo autorizar a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna a executar obras de pavimentação asfáltica do trecho da Estrada Municipal Vicinal IBN – 373, que tem início na Estrada Municipal Vicinal IBN – 125 (Estrada do Verava), na Escola do Tibúrcio, seguindo por uma extensão de 8.000,00 m (oito mil metros), em parceria com a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., participando a empresa com a doação da importância de R$. 100.000,00 (cem mil reais).

As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 76/2001
Recebido em 09 de 10 de 2001
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Secretaria Administrativa
Recebido 09/10/2001
8:45

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

78/2001

PROJETO DE LEI Nº ~~076~~/2001.
DE 08 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre parceria entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna e a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., para *pavimentação de trecho da Estrada Municipal Vicinal IBN – 373.*

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna autorizada a executar obras de pavimentação asfáltica do trecho da Estrada Municipal Vicinal IBN – nº 373 , que tem início na Estrada Municipal Vicinal IBN – 125 (Estrada do Verava), na Escola do Tiburcio, seguindo por uma extensão de 8.000,00 m (oito mil metros), em parceria com a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., participando a empresa com a doação da importância de R$. *100.000,00 (cem mil reais).*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias proporias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREEITO MUNICIPAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 09 DE 10 DE 2001
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
07 DE OUTUBRO DE 2001
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 04 de outubro o Projeto de Lei nº. 75/2001 que "Reconhece como de utilidade pública a Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 08 de outubro o Projeto de Lei nº. 76/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 08 de outubro o Projeto de Lei nº. 77/2001 que "Autoriza o Poder Executivo, como medida de segurança, a exigir do loteador, antes da expedição do Decreto de regularização do Loteamento previsto no Artigo 7°, da Lei Municipal nº. 464, de 16 de setembro de 1998, a construção de portaria para controle de tráfego de veículos e pessoas.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 78/2001 que "Dispõe sobre a parceria entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna e a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., para pavimentação de trecho da Estrada Municipal Vicinal IBN-373.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis na presente data Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 76/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas-básicas aos servidores públicos municipais e dá outras providências.";

Considerando a necessária deliberação das proposições acima, pois tratam do reconhecimento de entidade como de utilidade pública; concessão de cesta-básica; regularização de loteamentos; e pavimentação de vicinal.

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de assuntos importantes para o desenvolvimento das ações nos diversos setores da administração municipal.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 75, 77 e 78/2001, Substitutivo do Projeto de Lei nº. 76/2001 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 78/2001
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 78/2001 que "Dispõe sobre parceria entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna e a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., para pavimentação de trecho da Estrada Municipal Vicinal IBN – 373."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a firmar parceria entre a Prefeitura e a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., para pavimentação de estrada vicinal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme especifica o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a pavimentação asfáltica em parceria trará benefícios a empresa mineradora e ao município que poderá servir seus munícipes com uma via transitável naquela região.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Fl. 07

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 78/2001 - fls. 02

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 74/2001

Dispõe sobre parceria entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna e a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., para pavimentação de trecho da Estrada Municipal Vicinal IBN – 373.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna autorizada a executar obras de pavimentação asfáltica do trecho da Estrada Municipal Vicinal IBN – nº 373, que tem início na Estrada Municipal Vicinal IBN – 125 (Estrada do Verava), na Escola do Tibúrcio, seguindo por uma extensão de 8.000 m (oito mil metros), em parceria com a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., participando a empresa com a doação da importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

ART. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 607/2001

Ibiúna, 10 de outubro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 74/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 076/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 78/2001, que "Dispõe sobre parceria entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna e a empresa Mineração Águas de Ibiúna Ltda., para pavimentação de trecho da Estrada Municipal Vicinal IBN – 373.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 78/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 09 de outubro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 78/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 78/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 74/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 607/2001, da presente data.

Ibiúna, 10 de outubro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo